

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as quantias de 519.981\$39 e 100.000\$, respectivamente, as verbas de 1:000.000\$ e 450.000\$ inscritas no capítulo 8.º do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, artigos 192.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Matérias primas, etc.», alínea a) «Para modificações e grandes reparações de navios», e 220.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Docagens não feitas no Arsenal, reboques, acostagens e despesas inerentes».

Art. 2.º No capítulo 4.º do orçamento das receitas para o ano económico de 1932-1933, no grupo «Serviços militares», será adicionada a importância de 619.981\$39 à verba inscrita no artigo 119.º «Propriedades militares e diversas receitas».

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Fevereiro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes de Azevedo e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

De ordem superior se faz público que a adesão de Portugal à Convenção Internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, assinada em Londres em 31 de Maio de 1929, começará a produzir os seus efeitos a partir de 6 de Abril de 1933, e não de 4 do mesmo mês e ano, conforme consta do aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 9, 1.ª série, de 11 de Janeiro de 1933.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 4 de Fevereiro de 1933. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

### Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que o Chile depositou em 31 de Janeiro de 1933, na sede da Comissão Internacional de Navegação Aérea, em Paris, os instrumentos de ratificação dos Protocolos de Paris de 15 de Junho e de 11 de Dezembro de 1929, relativos a emendas à Convenção Internacional de Navegação Aérea, assinada em Paris em 13 de Outubro de 1919.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 8 de Fevereiro de 1933. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Embaixada Britânica, em conformidade com o artigo 10.º da Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluída

em Genebra em 27 de Julho de 1929, o Governo de Sua Majestade no Reino Unido autorizou as seguintes sociedades de socorros voluntários a prestar assistência ao serviço regular médico dos seus exércitos:

The British Red Cross Society.  
The Order of St. John of Jerusalem.  
The St. Andrew's Ambulance Association.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 8 de Fevereiro de 1933. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Gabinete do Ministro

Por ter saído inexacto, novamente se publica o seguinte:

#### Decreto n.º 22:201

Tornando-se indispensável regulamentar a distribuição dos telefones, a que se refere o artigo 31.º do contrato de 25 de Janeiro de 1928, efectuado entre o Governo e a The Anglo-Portuguese Telephone Company, Limited, com relação aos telefones de residência;

Considerando que os telefones são distribuídos aos funcionários, por exigência ou para facilidade do serviço público que prestam e não, como vantagem pessoal;

Atendendo a que o reduzido número de telefones, fixado para o Ministério das Colónias, não permite a instalação de telefones nas residências de todos os chefes de repartição e de outros funcionários superiores, sendo por isso necessário alterar a distribuição até agora feita;

Tendo também em atenção o que se acha determinado sobre o assunto, nos Ministérios das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º Do número de telefones distribuído ao Ministério das Colónias, nos termos do artigo 31.º do contrato de 25 de Janeiro de 1928, efectuado entre o Governo e a The Anglo-Portuguese Telephone Company, Limited, e sem prejuízo dos telefones que devam ser distribuídos aos diversos serviços e outras dependências do referido Ministério, terão instalação e uso de telefones, nas respectivas residências, as seguintes entidades:

- a) Ministro das Colónias;
- b) Chefe de gabinete e secretários do Ministro;
- c) Secretário geral e directores gerais do Ministério;
- d) Presidente da comissão de cartografia;
- e) Directores de serviços e chefes de repartições autónomas;
- f) Agente geral das colónias;
- g) Chefes de repartição que substituam os directores gerais, nas suas faltas, ausências e impedimentos e que tenham actualmente telefone;
- h) Inspector dos correios e telégrafos;
- i) Chefe do pessoal menor — porteiro e *chauffeur* do Ministério.

§ único. A acumulação de lugares ou cargos do Estado, exercida por entidades que devam ter telefone, apenas autoriza um telefone.

Art. 2.º Deixa de ter telefone o funcionário que cesse de exercer as funções que desempenhava e por virtude das quais lhe havia sido concedido.

§ 1.º No prazo de quinze dias, contado da ocorrência que originou a cessação das funções, deverá o funcionário